

Lei 1825/20, de 15/07/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

EXERCÍCIO DE 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Lei nº 1.825/2020 de 15 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Passa Tempo/MG, para 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - critérios para início de novos projetos;
- XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- XIV - regras para promoção de alterações orçamentárias; e
- XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2021 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o ANEXO com as metas e prioridades do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II**DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;
- III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;
- IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
- III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata o § 5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);
- II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);
- III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);
- IV - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);
- V - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90);
- VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Modalidade de Aplicação 91);
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará ainda a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2020, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

lei orçamentária.

Parágrafo único: A abertura de créditos orçamentários adicionais, no âmbito do Poder Legislativo municipal e nos limites do seu próprio orçamento, no exercício financeiro de 2021, dar-se-á por iniciativa da própria Câmara Municipal, observada a Legislação pertinente.

Art. 10 Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no caput só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 Na lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2021 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 18 Constará ainda no orçamento da seguridade social recursos para reserva financeira, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 19 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatível com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2020.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 20 No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 19 desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos públicos vagos a serem preenchidos.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizadas a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 21 Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará

medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23 A estimativa da receita de que trata o artigo 22 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – procedimento do recadastramento imobiliário;
- III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
- IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 24 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 25 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 27 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, com respectiva memória de cálculo.
Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I - para elevação das receitas;
 - a) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
 - b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;
 - d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.
- II - para redução das despesas:
 - a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;
 - b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

- c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
- d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 29 Na programação da despesa não poderão:

- I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
- II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 30 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso

II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do caput as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

- I - Programa de alimentação escolar;
- II - Despesas com saúde, relativas à:
 - a) - manutenção dos serviços de atenção básica;
 - b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que forem prestados pelo Município;
 - c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
 - d) - manutenção da vigilância em saúde.
- III - Pessoal e encargos sociais;
- IV - Transporte escolar;

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput.

§ 3º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4º Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 31 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 32 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 33 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 34 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I – 10%, com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II – 10%, com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do caput, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 35 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 36 Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de despesas ou ações, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. As alterações realizadas serão imediatamente comunicadas ao Legislativo, mediante encaminhamento dos decretos que as promoveram.

CAPÍTULO X



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 37 A transferência de recursos a título de subvenção, auxílio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, será realizada através de e parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Parágrafo único. A celebração de termos de parcerias demanda aprovação de lei autorizativa específica, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei 4320/64 e artigo 26 da lei complementar 101.2000.

Art. 38 Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com a Lei 13.019/14

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790/99;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei 10.845/04, (PAED) e nos artigos. 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 39. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014 o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 os convênios:

- I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.099/14;

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. As contas parciais ou totais deverão ser prestadas em até 90 (noventa) dias, contados da data de cada repasse ou do último, respectivamente.

Art. 41 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 37 e 38 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Art. 42 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 43 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS
ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 44 A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII**DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.**

Art. 45 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no caput o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII**DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 46 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

CAPÍTULO XIV**DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 47 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

- I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
- II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2021 mediante regular processo de consulta; e
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

- I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
- II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;
- III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
- IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 50 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 51 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Art. 54 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 55 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2021 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o caput.

Art. 56 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2020, conforme previsão do art. 49, inciso III, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação nele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo.

Art. 57 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;
- IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2023;
- XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
- XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2023;
- XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2021; e

Art. 58 Tendo em vista a decretação de calamidade pública, pelos governos federal e estadual, a lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, que tem como conseqüências as incertezas e inseguranças orçamentárias e financeiras, proporcionadas pela dimensão das dificuldades causadas pela realidade do Coronavírus (COVID – 19) e, ainda, orientação da Nota Técnica SEI nº 12774/2020?ME, do Ministério da Economia, fica o Executivo Municipal, caso julgue necessário, autorizado a promover a atualização das metas fixadas nesta Lei, no momento de envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A atualização das metas fixadas se dará com a substituição, por lei específica, dos anexos de projeção de receitas e despesas e, conseqüentemente, o anexo de resultados primário e nominal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Tempo, 15 de julho de 2020.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS





MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2021

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	32.301.330,00	31.209.014,49	0,01	33.365.688,00	31.147.226,77	0,01	34.473.066,00	31.092.730,42	0,01
Receitas Primárias (I)	30.661.220,00	29.624.367,15	0,01	31.678.688,00	29.572.394,22	0,01	32.766.126,00	29.553.168,34	0,01
Despesa Total	33.466.330,00	32.334.618,36	0,01	34.565.688,00	32.267.439,61	0,01	35.715.066,00	32.212.943,26	0,01
Despesas Primárias (II)	33.211.330,00	32.088.241,55	0,01	34.301.938,00	32.021.226,17	0,01	35.442.266,00	31.966.893,29	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.550.110,00	-2.463.874,40	0,00	-2.623.250,00	-2.448.831,94	0,00	-2.676.140,00	-2.413.724,95	0,00
Resultado Nominal	-635.000,00	-613.526,57	0,00	-470.000,00	-438.750,03	0,00	-434.875,00	-392.232,33	0,00
Dívida Pública Consolidada	480.000,00	463.768,12	0,00	495.000,00	462.087,80	0,00	512.325,00	462.087,80	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-11.955.000,00	-11.550.724,64	0,00	-12.425.000,00	-11.598.870,45	0,00	-12.859.875,00	-11.598.870,45	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2021	2022	2023
610.500.308.040,00	622.710.314.200,00	638.278.072.055,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2021	2022	2023
3,50	3,50	3,50



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2019 - (b)	% PIB	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	28.614.101,92	0,00	27.630.540,68	0,00	-983.561,24	-3,44
Receitas Primárias (I)	27.265.441,92	0,00	26.346.071,49	0,00	-919.370,43	-3,37
Despesa Total	28.614.101,92	0,00	26.619.827,62	0,00	-1.994.274,30	-6,97
Despesas Primárias (II)	28.400.540,08	0,00	26.431.668,34	0,00	-1.968.871,74	-6,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.135.098,16	0,00	-85.596,85	0,00	1.049.501,31	-92,46
Resultado Nominal	-534.732,46	0,00	-1.115.741,22	0,00	-581.008,76	108,65
Dívida Pública Consolidada	450.213,25	0,00	1.157.448,00	0,00	707.234,75	157,09
Dívida Consolidada Líquida	-10.579.786,75	0,00	-9.783.050,16	0,00	796.736,59	-7,53

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2019 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
596.704.500.000,00	596.704.500.000,00



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												Valores em R\$1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
Receita Total	27.162.611,00	28.614.101,92	5,34	32.167.600,00	12,42	32.301.330,00	0,42	33.365.688,00	3,30	34.473.066,00	3,32		
Receitas Primárias (I)	25.875.756,00	27.265.441,92	5,37	30.812.040,00	13,01	30.661.220,00	-0,49	31.678.688,00	3,32	32.766.126,00	3,43		
Despesa Total	27.162.611,00	28.614.101,92	5,34	32.167.600,00	12,42	33.466.330,00	4,04	34.565.688,00	3,28	35.715.066,00	3,33		
Despesas Primárias (II)	26.776.580,00	28.400.540,08	6,06	31.954.000,00	12,51	33.211.330,00	3,93	34.301.938,00	3,28	35.442.266,00	3,32		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-900.824,00	-1.135.098,16	26,01	-1.141.960,00	0,60	-2.550.110,00	123,31	-2.623.250,00	2,87	-2.676.140,00	2,02		
Resultado Nominal	-822.365,56	-534.732,46	-34,98	-740.213,25	38,43	-635.000,00	-14,21	-470.000,00	-25,98	-434.875,00	-7,47		
Dívida Pública Consolidada	424.945,71	450.213,25	5,95	460.000,00	2,17	480.000,00	4,35	495.000,00	3,13	512.325,00	3,50		
Dívida Consolidada Líquida	-10.045.054,29	-10.579.786,75	5,32	-11.320.000,00	7,00	-11.955.000,00	5,61	-12.425.000,00	3,93	-12.859.875,00	3,50		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	29.235.023,15	29.615.595,49	1,30	32.167.600,00	8,62	31.209.014,49	-2,98	31.147.226,77	-0,20	31.092.730,42	-0,17	
Receitas Primárias (I)	27.849.985,62	28.219.732,39	1,33	30.812.040,00	9,19	29.624.367,15	-3,85	29.572.394,22	-0,18	29.553.168,34	-0,07	
Despesa Total	29.235.023,15	29.615.595,49	1,30	32.167.600,00	8,62	32.334.618,36	0,52	32.267.439,61	-0,21	32.212.943,26	-0,17	
Despesas Primárias (II)	28.819.539,34	29.394.558,98	2,00	31.954.000,00	8,71	32.088.241,55	0,42	32.021.226,17	-0,21	31.966.893,29	-0,17	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-969.553,72	-1.174.826,60	21,17	-1.141.960,00	-2,80	-2.463.874,40	115,76	-2.448.831,94	-0,61	-2.413.724,95	-1,43	
Resultado Nominal	-885.109,17	-553.448,10	-37,47	-740.213,25	33,75	-613.526,57	-17,11	-438.750,03	-28,49	-392.232,33	-10,60	
Dívida Pública Consolidada	457.367,58	465.970,71	1,88	460.000,00	-1,28	463.768,12	0,82	462.087,80	-0,36	462.087,80	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-10.811.456,77	-10.950.079,29	1,28	-11.320.000,00	3,38	-11.550.724,64	2,04	-11.598.870,45	0,42	-11.598.870,45	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2018	2019	2020	2021
3,75	3,99	3,50	3,50
		3,50	3,50



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	9.213.193,10	100,00	8.591.241,68	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	9.213.193,10	100,00	8.591.241,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2018 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alinea a)			
	Valores em R\$1,00		
RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	1.610.093,16	1.804.403,14	2.514.525,21
RECEITAS CORRENTES	1.610.093,16	1.804.403,14	2.514.525,21
Receita de Contribuições dos Segurados	492.062,95	826.339,64	535.491,16
Pessoal Civil	492.062,95	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	826.339,64	535.491,16
Receita Patrimonial	1.114.502,12	977.537,90	1.253.342,49
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.528,09	525,60	725.691,56
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.528,09	525,60	725.691,56
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	1.375.444,42	885.709,71	912.544,64
RECEITAS CORRENTES	1.375.444,42	885.709,71	912.544,64
Receita de Contribuições dos Segurados	1.375.444,42	885.709,71	912.544,64
Pessoal Civil	1.375.444,42	0,00	0,00
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	885.709,71	912.544,64
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	2.985.537,58	2.690.112,85	3.427.069,85

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	94.817,04	183.280,16	104.126,17
ADMINISTRACAO	94.817,04	183.280,16	104.126,17
Despesas Correntes	94.757,04	182.740,16	102.348,27
Despesas de Capital	60,00	540,00	1.777,90
PREVIDENCIA	2.113.713,98	2.378.029,40	3.412.063,00
Pessoal Civil	2.017.553,71	2.286.906,12	3.292.146,65
Outras Despesas Previdenciarias	96.160,27	91.123,28	119.916,35
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	2.208.531,02	2.561.309,56	3.516.189,17
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	777.006,56	128.803,29	-89.119,32

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	830.000,00	875.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art. 4º, § 2º, inciso IV , alinea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2020	3.046.069,21	2.539.873,36	506.195,85	506.195,85
2021	3.345.519,40	2.658.741,27	686.778,13	1.192.973,98
2022	4.538.956,60	2.691.969,63	1.846.986,97	3.039.960,95
2023	4.700.623,91	2.820.978,31	1.879.645,60	4.919.606,55
2024	4.855.783,32	2.866.048,35	1.989.734,97	6.909.341,52
2025	5.034.066,47	3.076.065,54	1.958.000,93	8.867.342,45
2026	5.241.125,12	3.581.060,54	1.660.064,58	10.527.407,03
2027	5.395.804,67	3.749.612,28	1.646.192,39	12.173.599,42
2028	5.544.240,94	3.837.619,58	1.706.621,36	13.880.220,78
2029	5.693.689,58	3.951.705,68	1.741.983,90	15.622.204,68
2030	5.850.349,47	4.056.529,27	1.793.820,20	17.416.024,88
2031	6.004.238,92	4.140.468,65	1.863.770,27	19.279.795,15
2032	6.175.897,90	4.316.634,45	1.859.263,45	21.139.058,60
2033	6.331.278,87	4.321.361,21	2.009.917,66	23.148.976,26
2034	6.412.884,76	4.382.040,96	2.030.843,80	25.179.820,06
2035	6.485.686,18	4.406.250,47	2.079.435,71	27.259.255,77
2036	6.648.755,48	4.471.250,58	2.177.504,90	29.436.760,67
2037	6.820.397,77	4.550.606,52	2.269.791,25	31.706.551,92
2038	6.986.036,61	4.526.526,48	2.459.510,13	34.166.062,05
2039	7.160.413,21	4.468.616,71	2.691.796,50	36.857.858,55
2040	7.361.754,55	4.510.261,99	2.851.492,56	39.709.351,11
2041	7.559.048,91	4.476.313,62	3.082.735,29	42.792.086,40
2042	7.787.430,44	4.564.899,61	3.222.530,83	46.014.617,23
2043	8.003.280,35	4.497.862,52	3.505.417,83	49.520.035,06
2044	5.433.067,96	4.449.048,75	984.019,21	50.504.054,27
2045	5.497.279,49	4.427.056,86	1.070.222,63	51.574.276,90
2046	5.562.922,49	4.414.916,38	1.148.006,11	52.722.283,01
2047	5.634.314,80	4.433.429,29	1.200.885,51	53.923.168,52
2048	5.706.507,43	4.408.874,75	1.297.632,68	55.220.801,20
2049	5.773.879,39	4.317.723,84	1.456.155,55	56.676.956,75
2050	5.859.893,45	4.256.467,97	1.603.425,48	58.280.382,23
2051	5.954.715,68	4.227.888,61	1.726.827,07	60.007.209,30
2052	6.060.979,28	4.224.841,60	1.836.137,68	61.843.346,98
2053	6.162.193,20	4.166.407,82	1.995.785,38	63.839.132,36
2054	6.287.351,64	4.180.523,75	2.106.827,89	65.945.960,25
2055	6.394.573,56	4.077.122,92	2.317.450,64	68.263.410,89
2056	6.533.410,79	4.039.592,72	2.493.818,07	70.757.228,96
2057	6.685.645,15	4.053.733,82	2.631.911,33	73.389.140,29
2058	6.824.630,12	3.972.389,78	2.852.240,34	76.241.380,63
2059	6.994.649,88	3.946.755,43	3.047.894,45	79.289.275,08
2060	7.160.961,29	3.863.362,63	3.297.598,66	82.586.873,74
2061	7.355.525,80	3.830.455,38	3.525.070,42	86.111.944,16
2062	7.556.962,40	3.781.051,42	3.775.910,98	89.887.855,14
2063	7.781.917,68	3.782.317,43	3.999.600,25	93.887.455,39
2064	7.999.368,96	3.684.195,52	4.315.173,44	98.202.628,83
2065	8.251.044,31	3.634.807,11	4.616.237,20	102.818.866,03
2066	8.512.124,59	3.565.674,06	4.946.450,53	107.765.316,56
2067	8.792.098,94	3.464.105,58	5.327.993,36	113.093.309,92
2068	9.104.393,25	3.398.337,14	5.706.056,11	118.799.366,03
2069	9.435.324,43	3.352.739,67	6.082.584,76	124.881.950,79
2070	9.787.517,05	3.287.600,54	6.499.916,51	131.381.867,30
2071	10.167.910,54	3.225.688,43	6.942.222,11	138.324.089,41
2072	10.577.385,01	3.185.851,17	7.391.533,84	145.715.623,25
2073	11.011.935,49	3.155.922,87	7.856.012,62	153.571.635,87
2074	11.468.337,45	3.091.481,85	8.376.855,60	161.948.491,47
2075	11.962.053,61	3.029.746,90	8.932.306,71	170.880.798,18
2076	12.482.880,77	2.956.188,75	9.526.692,02	180.407.490,30
2077	13.046.490,54	2.897.209,19	10.149.281,35	190.556.771,65
2078	13.639.621,00	2.835.984,42	10.803.636,58	201.360.408,23
2079	14.278.432,02	2.767.777,10	11.510.654,92	212.871.063,15
2080	14.959.029,66	2.710.914,57	12.248.115,09	225.119.178,24
2081	15.686.336,71	2.665.294,22	13.021.042,49	238.140.220,73
2082	16.459.723,42	2.616.494,23	13.843.229,19	251.983.449,92
2083	17.287.127,29	2.590.159,70	14.696.967,59	266.680.417,51
2084	18.157.540,85	2.532.502,45	15.625.038,40	282.305.455,91
2085	19.085.290,51	2.484.536,24	16.600.754,27	298.906.210,18
2086	20.073.684,01	2.434.444,14	17.639.239,87	316.545.450,05
2087	21.122.873,14	2.383.614,44	18.739.258,70	335.284.708,75
2088	22.240.818,48	2.336.355,13	19.904.463,35	355.189.172,10
2089	23.427.902,61	2.290.469,99	21.137.432,62	376.326.604,72
2090	24.687.717,26	2.247.552,03	22.440.165,23	398.766.769,95
2091	26.030.511,83	2.219.423,01	23.811.088,82	422.577.858,77
2092	27.452.489,69	2.180.687,48	25.271.802,21	447.849.660,98
2093	28.965.098,18	2.151.771,91	26.813.326,27	474.662.985,25



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

2094	0,00	0,00	0,00	474.662.985,25
------	------	------	------	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 27/11/2020.



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: RPPS-REG.PROP.PREVID.SOCIAL MUNC. DE PASSA TEMPO

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS





MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

R\$1,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

RPPS-REG.PROP.PREVID.SOCIAL MUNC. DE PASSA TEMPO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

Handwritten signature

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

PROGRAMA: 0027 SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO NASF

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	Aquisicao de veiculos para Saude - Rec. Alienacoes	UN	2,00	Manutencao atendida
1.017	Aquis. Moveis Equip. Veiculos para o PSF	UN	10,00	POPULACAO ATENDIDA
1.051	Aquis. Veiculos e Equipamentos - Convenio Saude	%	100,00	Manutencao atendida
1.125	Construcao/Reforma de predios de Saude - Convenio	%	100,00	MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO
1.129	Construcao/ Reforma Unidades Saude - Rec.Proprrios	%	100,00	MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO
2.057	Manutencao do PSF - Recursos Proprios	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.058	Manut. Progr. Agentes Comunitarios - Rec. Proprios	%	1.001,00	POPULACAO ATENDIDA
2.059	Manut. da Farmacia Basica - Rec. Proprios	%	100,00	Manutencao atendida
2.060	Manut. Saude Bucal - Recursos Proprios	%	100,00	ATENDER SAUDE BUCAL
2.101	Manut. da Saude Basica - Recursos do PAB Fixo	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.102	Manut. do Programa Saude da Familia -Rec. SUS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.103	Manut. Programa de Agentes Comunitario - Rec. SUS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.104	Manut. do Programa de Saude Bucal - Rec. SUS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.118	Aquis. Medicamentos p/ Farmacia Basica - PAB Fixo	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.144	Manut. do Nucleo de Atencao Saude da Familia -NASF	%	100,00	ATENDIMENTO DA POPULACAO
2.180	Manut. da Saude Basica - Recursos Proprios	%	100,00	PACIENTES ATENDIDOS
2.186	Manut. Contrato Servicos Sta Casa Misericordia	%	100,00	MELHOR ATENDER AOS PACIENTES
2.192	Manut. Convenio Repasse a Sta Casa de Misericordia	%	100,00	POPULACAO MELHOR ATENDIDA



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0028 ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE RECS. SAUDE EM CASA

OBJETIVO: ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE RECS. SAUDE EM CASA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.053	Aquisicao de veiculos e equip. Saude em Casa	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
1.054	Aquis. Moveis e equipamentos Saude em Casa	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.105	Manut. da Farmacia Basica - FES	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.106	Manut. Saude da Comunidade em Casa - Recursos FES	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.220	Manut. da Saude Basica - Servicos de Saude	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0029 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.048	Aquis. Moveis e Equip. para Sec. Assistencia Social	%	100,00	MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO
2.096	Manut. Ativ. Atividades Sec. Assistencia Social	%	100,00	POPULACAO BEM ATENDIDA
2.098	Auxilio as Pessoas Estado Vulnerabilidade Social	%	100,00	POPULACAO ALVO ATENDIDA

PROGRAMA: 0035 SAUDE BASICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DA SAUDE BASICA DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	Construcao de Sala p/ Secret de Saud. Rec. Proprio	UNIDADE	0,00	POPULACAO ATENDIDA
1.014	Aquis. Veiculo Sec. Saude - Rec. Ordinarios	UNIDADE	1,00	POPULACAO ATENDIDA
1.015	Aquis. Veic. Movs. Equip p/ Sec. Saude Rec Proprios	UNIDADE	1,00	POPULACAO ATENDIDA
1.018	Const. Sala p/ Consultorio Ginecologico Rec. Propr	UNIDADE	0,00	POPULACAO ATENDIDA
1.181	Const. Predio p/ Sec. Saude Recs. Conv.	UNIDADE	0,00	MELHOR ATENDER POPULACAO



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	Manutencao da Secretaria de Saude - Recs. Proprio	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.061	Man. Ativ. de Saude Coletiva Rec. Proprio	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.062	Concessao de Subvencao Sind. Rural - Rec. Proprios	%	100,00	SUBVENCÃO CONCEDIDA
2.116	Man.de Ativ. c/diarias p/ Saude - Rec. Proprios	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.145	Manutencao do Nasf	%	100,00	MELHOR ATENDER A POPULACAO

PROGRAMA: 0037 CONSORCIO CIDRUS

OBJETIVO: MANUTENCAO CONSORCIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.521	MANUTENCAO DO CONSORCIO CIDRUS	VALOR	14.800,00	MANTER ACOES DE FISCALIZACAO

PROGRAMA: 0038 APOIO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: APOIO AO PRODUTOR RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	Aquisicao de tratores e equipamentos agricolas	UNIDADE	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.069	Manutencao de apoio aos Produtores Rurais	UNIDADE	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.071	Manut. Convenio Inst. Estadual de Florestas - IEF	%	100,00	MANTER CONVENIO COM IEF
2.072	Manut. do Convenio com a EMATER	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0065 EXECUCAO FINANCEIRA

OBJETIVO: EXECUCAO FINANCEIRA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.016	Manutencao Atividades Setor Financeiro	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0075 CONCESSAO DE SUBVENCAO ASILO

OBJETIVO: APOIO A TERCEIRA IDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.087	Concessao de Subvencao ao Asilo Lar de Ozanan	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0079 HORTAS E PROGRAMAS COMUNITARIOS

OBJETIVO: HORTAS E PROGRAMAS COMUNITARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.070	Formacao de Sementeira	%	100,00	FORMAR SEMENTEIRA

PROGRAMA: 0083 APORTE AO RPPS

OBJETIVO: APORTE AO RPPS/PT

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.516	MANUTENCAO DE CONTRIBUICOES AO RPPS/PT		0,00	COBETURA DE DEFICIT

PROGRAMA: 0084 PREVIDENCIA SOCIAL SERV. INATIVOS E PENSIONISTAS

OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL SERV. INATIVOS E PENSIONISTAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	Manut. Proventos a Inativos e Pensionistas	UN	100,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0090 CONTRIBUICAO AO PASEP

OBJETIVO: CONTRIBUICAO AO PASEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	Manutencao de Contribuicao para o PASEP	%	100,00	Manutencao atendida

PROGRAMA: 0093 ENSINO BASICO

OBJETIVO: MANUTENCAO DO ENSINO BASICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	Manutencao Departamento Educacao - Rec. Proprios	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.050	Manutencao Departamento Educacao Rec. Fundeb	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.500	Manutencao da Secretaria Educ. Recursos QESE	%	100,00	MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULACAO

PROGRAMA: 0094 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.021	Manutencao Merenda Escolar Recursos PNAE	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.114	Manut. Merenda Escolar Recursos Ordinarios	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0095 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.069	Aquisicao Veiculo p/ Transporte Escolar Rec. Conv.	UN	1,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.515	Aquis. Veiculos Transporte Escolar Rec. FUNDEB	%	100,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.517	Aquisicao Veiculo Transporte Escolar Rec. Proprio	UNIDADE	1,00	VEICULO ADQUIRIDO



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	Manut. Ativ. Transporte Escolar - Rec. QESE	%	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.026	Man. Ativ. Transporte Escolar Rec. Próprios	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.027	Manutencao Ativ. Transporte Escolar Recurso PNATE	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.051	Manut. Ativ. Transporte Escolar - Recursos FUNDEB	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.190	Manutencao Transporte Escolar Rec. Convenio Estado	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0099 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	Construcao de creche -Ensino Infantil Proinfancia	UNIDADE	1,00	CRECHE CONSTRUIDA
2.030	Manutencao do Ensino Infantil - Recursos Próprios	%	100,00	ENSINO INFANTIL MANITIDO
2.055	Manutencao do Ensino Infantil - Recursos FUNDEB	UN	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.185	Manut Transporte Escolar Ensino infantil Rec.Propr	%	100,00	MELHOR ATENDER A POPULACAO
2.188	Manut. Ensino Infantil - Recursos FUNDEB	%	100,00	MELHOR ATENDER A POPULACAO

PROGRAMA: 0100 ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: ESPORTE E LAZER

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	Const. Ampl. Melhoramento de Praca de Esportes	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
1.008	Ampliacao e Melhoramento do Predio Mineirinho	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
1.514	Construcao de Complexo Esportivo	UNIDADE	0,00	COMPLEXO CONSTRUIDO
2.046	Aquisicao de Onibus p/Cultura, Esporte e Lazer	UN	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.047	Manutencao das Atividades da Praca de Esportes	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.048	Manut. Incentivo ao Esporte Amador e 2o Tempo	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.049	Concessao de Subvencao aos Clibes de Futebol	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0103 CONSERVACAO DE VIAS URBANAS

OBJETIVO: CONSERVACAO DE VIAS URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.075	Manutencao das Atividades Vias Urbanas	%	100,00	MELHORAR AS VIAS URBANAS

PROGRAMA: 0105 INCENTIVO A ARTE E A CULTURA

OBJETIVO: INCENTIVO A ARTE E A CULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	Manutencao Atividades Biblioteca Municipal	%	100,00	Manutencao atendida
2.036	Manutencao Atividades Banda de Musica	%	100,00	Manutencao atendida
2.037	Manutencao das Festividades Populares	%	100,00	Manutencao atendida
2.038	Subv.Assoc.Comunitaria Radio N.SRA da Gloria	%	100,00	Manutencao atendida
2.039	Concessao Subv.Assoc.Cultural Banda Face de Deus	%	100,00	Manutencao atendida
2.040	Concessao Subvencao Irmandade Sra. Rosario	%	100,00	Manutencao atendida
2.041	Subvencao a Assoc. Tapeçarias e Artesanato - ATAPT	%	100,00	Manutencao atendida
2.042	Subvencao a escola Recreativa Unidos da Baixada	%	100,00	Manutencao atendida
2.043	Manutencao das Torres de Transmissao de TV	%	100,00	Manutencao atendida
2.044	Manut. das Atividades da Casa da Cultura	%	100,00	Manutencao atendida
2.045	Concessao de Subvencao a ACAFOR	%	100,00	Manutencao atendida
2.115	Aquisicao de Livros e Equip.p/ Biblioteca Publica	%	100,00	LIVROS ADQUIRIDOS
2.518	SUBVENCAO ASS.CULTURAL FOLIA DE REIS SAO BENEDITO	%	100,00	ATENDIMENTO A AREA CULTURAL



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0110 ELETRIFICACAO RURAL

OBJETIVO: ELETRIFICACAO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.024	Eletrificacao Urbana -Recursos COSIP	UN	2,00	AMPLIAR E MELHORAR A ELETRIFICACAO URBANA
1.070	Eletrificacao Urbana/Rural Recursos Proprios	%	100,00	OBRA CONSTRUIDA
1.130	Eletrificacao Urbana e Rural Rec. Convenios	%	100,00	MELHOR ATENDER POPULACAO

PROGRAMA: 0111 PRODUCAO INDUSTRIAL

OBJETIVO: PRODUCAO INDUSTRIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.025	Aquisicao de terreno para Distrito Industrial	UN	0,00	Aquis. Terreno para Instalacao de Distr. Industrial
1.026	Construcao Infraestrutura do Distrito Industrial	UN	0,00	CONSTRUIR DISTRITO INDUSTRIAL

PROGRAMA: 0117 CASAS POPULARES

OBJETIVO: CASAS POPULARES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.049	Infraestrutura e Construcao de Casas Populares	UN	20,00	POPULACAO ALVO ATENDIDA
1.050	Construcao de Moradia p/ Carenes	UN	10,00	Populacao alvo atendida

PROGRAMA: 0121 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: LIMPEZA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.077	Manut. Servico de Limpeza Urbana	%	100,00	MANTER LIMPEZA URBANA



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0132 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.041	Obras de Pontes Mata-burros e Bueiros - Rec.Prop	%	100,00	MANUTENCAO ESTRADAS
1.042	Aquis. Veiculos, Maquinas e Equip. Rec.Alienacao	%	100,00	AQUISICAO VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
1.056	Aquisicao veiculos Maquinas e equip. Rec. Convênio	%	100,00	AQUISICAO REALIZADA
1.063	Obras de Pontes, Mata-burros e Bueiros - Rec.Conv.	%	100,00	OBRS REALIZADAS
1.100	Aquis. veiculos e equipamentos - Rec.Op.de Credito	%	100,00	AQUISICAO REALIZADA
2.084	Manut. Setor de Estrada e Rodagem	%	100,00	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS
2.085	Manut. estradas vicinais - Rec. CIDE	%	100,00	MANTER AS ESTRADAS VICINAIS

PROGRAMA: 0136 PARCELAMENTO DA DIVIDA

OBJETIVO: PARCELAMENTO DA DIVIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	Pagamento de Parcelamento com INSS	%	100,00	PAGAMENTO DO PARCELAMENTO
2.019	Cumprimento de Precatórios	%	100,00	Manutencao atendida
2.141	Pagamento de Parcelamento de debito com o RPPS	%	100,00	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO

PROGRAMA: 0144 POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: POLICIAMENTO CIVIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	Manutencao de Convênio Policia Civil	%	100,00	Convênio Executado



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0145 POLICIAMENTO MILITAR

OBJETIVO: POLICIAMENTO MILITAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	Manutencao de Convenio com Policia Civil	%	100,00	CONVENIO EXECUTADO

PROGRAMA: 0148 ASSIST.MEDICO/HOSPITALAR.AMBULATORIAL

OBJETIVO: AUXILIO P/ TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	Manut. Auxilio p/pop. trat. fora Municipio - 15%	%	100,00	AUXILIO REALIZADO
2.064	Man. Conv. Consorcio Intermunicipal - 25%	%	100,00	MELHOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO A POPULACAO
2.119	Man. Atend. Ambul./Hospitalar com Rec. PAB FIXO	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.120	Man. Atend. Ambul. Hospitalar a Populacao - 15%	%	100,00	MELHOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO A POPULACAO
2.193	Manutencao Conv. Firmado CIS URG OESTE	%	100,00	MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO
2.522	MANUTENCAO DE CONVENIO CONSORCIO ICISMEP	VALOR	100,00	MELHORAR A SAUDE DOS MUNICIPES

PROGRAMA: 0150 CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS

OBJETIVO: CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.066	Manut. Controle doencas transmissiveis - Rec.Prop.	%	100,00	MANTER O CONTROLE DOENCAS TRANSMISSIVEIS
2.107	Manut. Controle de doencas transmissiveis Rec.SUS	%	100,00	DOENCAS TRANSMISSIVEIS CONTROLADAS
2.706	Aquis. Veiculos p/ coleta de lixo - Rec. FUNASA	UNIDADE	0,00	CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS P/LIXO ACUMULAD



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0152 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	Constr. e Reforma de Predios Escolares - Rec. QESE	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
1.002	Aquis. Moveis e Equipamentos - Rec. QESE	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.003	Obras de reforma e ampliacao escolas - Rec. Proprios	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
1.004	Aquis. Livros, moveis e equipamentos - Rec. Proprios	%	100,00	AQUISICAO REALIZADA
1.009	Obras de reforma e ampliacao de escolas Rec.FUNDEB	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
1.010	Aquis. Moveis, Equip E Livro P/Escolas Rec.FUNDEB	UN	1,00	MANUTENCAO ATENDIDA
1.150	Obras reforma e ampliacao escolas - Rec. Convenios	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
1.151	Cobertura quadras esportivas em escola - Rec. Conv	%	0,00	COBERTURAS CONSTRUIDAS
1.516	Aquis. Moveis e Equipamentos escolares - Rec. Propr	%	100,00	AQUISICAO REALIZADA
2.023	Manut. Ensino Fundamental - Rec. QESE	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.028	Manut. do Ensino Fundamental - Rec. Proprios	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.053	Manut. Ensino Fundamental - Rec. FUNDEB 60%	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.054	Manut. Ensino Fundamental - Rec. FUNDEB 40%	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.300	Aquis veiculos e equipamentos - Rec. Alienacoes	%	100,00	AQUISICOES REALIZADAS
2.517	MAN. ATENDIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PDDE	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0153 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	Manutencao Atendimento a APAE	%	100,00	Manutencao atendida
2.183	Man. Ensino Especial Recursos Fundeb	%	100,00	ATENDIMENTO ALUNOS



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.184	Man. Transporte Escolar Ensino Especial 25%	%	100,00	MELHOR ATENDER A POPULACAO

PROGRAMA: 0154 VIAS E LOGRADOURO URBANOS

OBJETIVO: VIAS E LOGRADOURO URBANOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.030	Construcao - Reforma de Passarelas	UN	0,00	MELHORAR AS VIAS PUBLICAS
1.031	Pavimentacao e Urbanizacao de Vias Urbanas	%	100,00	MELHORAR AS VIAS PUBLICAS
1.032	Pavimentacao e Urbanizacao Vias Urbanas Rec. Conv.	%	100,00	MELHORAR AS VIAS PUBLICAS

PROGRAMA: 0155 SERVICOS FUNERAIS

OBJETIVO: SERVICOS FUNERAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	Aquisicao Terreno/Const. e/ou Ampliacao Cemiterio	UN	1,00	AQUISICAO DO TERRENO
2.078	Man. Atividades Servicos Cemiterios	%	100,00	MANTER CEMITERIO

PROGRAMA: 0157 PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: PRACAS, PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	Obras e Revitalizacao de Pracas e Jardins	%	100,00	CONSTRUCAO PRACAS E JARDINS
1.062	Obras de Revitalizacao de Pracas e Jard. Rec. Prop	%	100,00	REFORMA PRACAS E JARDINS
1.512	Equip. Praca e Jard. Academia Ar Livre Rec.Conv.	UNIDADE	1,00	MELHOR ATENDER POPULACAO
1.513	Implementacao de Pista de Caminhada	UNIDADE	1,00	PISTA CONSTRUIDA
2.079	Manutencao Ativ. Parques, Pracas e Jardins	%	100,00	MELHOR ASPECTO DA PRACAS E JARDINS



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0158 TERMINAIS RODOVIARIOS

OBJETIVO: TERMINAIS RODOVIARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.086	Manut. das Atividades do Terminal Rodoviário	%	100,00	TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO

PROGRAMA: 0160 SANEAMENTO BASICO URBANO

OBJETIVO: SANEAMENTO BASICO URBANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	Construcao de Redes de Esgoto Recursos Proprios	%	100,00	CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO
1.037	Construcao Redes Esgoto Rec. Conv.	%	100,00	MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA POPULACAO
1.052	Const. Estacao Trat. Esg. Sanitarios Rec. Proprios	UNIDADE	0,00	POPULACAO ATENDIDA
1.060	Const. Estacao Tratamento Esgoto Sanit. Rec. Conv.	UNIDADE	1,00	COSNTRUCAO DA ESTACAO
2.081	Manutencao Ativ. Setor Saneamento Basico	%	100,00	MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

PROGRAMA: 0170 SANEAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: SANEAMENTO AMBIENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.020	Obras de Melhorias Usina de Reciclagem Lixo	%	100,00	LIXO RECICLADO
1.021	Aquis. Equipamentos p/ Usina de Compostagem de Lixo	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.067	Manutencao da Usina de Compostagem de Lixo	UN	100,00	USINA MANTIDA



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
OBJETIVO: AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	Obras de revitalização de prédios Admin. Rec.Prop.	%	100,00	PREDIOS REVITALIZADOS
1.028	Obras Revitalização Predios Administrativo - Conv	%	100,00	PREDIOS REVITALIZADOS
2.006	Manut. Atividades Gabinete Prefeito e Assessoria	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.008	Manut. Homenagens, Recepcoes e Festividades Tradic	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.009	Manut. do Departamento de Administracao	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.012	Manut. de Convênio com a Justiça Eleitoral	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.073	Manut. Depto. de Obras e de Infraestrutura	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.163	Subvencão a Associação Moradores do Calafate e Adj	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0411 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL
OBJETIVO: SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	%	100,00	Manutencao Atendida

PROGRAMA: 0421 CONTROLE INTERNO
OBJETIVO: CONTROLE INTERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.015	Manutenção das Atividades do Setor Contábil	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0604 DEFESA SANITARIA ANIMAL

OBJETIVO: ATENDER A DEMANDA DE VILANCIA SANITARIA ANIMAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.142	Man. Ativ. c/Combate e Prevencao Doenca Animal	%	100,00	MELHORIA DO ATENDIMENTO
2.503	Manutencao de Combate a Doenca Animal	%	100,00	ATENDIMENTO A POPULACAO

PROGRAMA: 0802 PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: PROTECAO SOCIAL BASICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.518	Reforma e Aprimlacao do CRAS	%	0,00	Reforma do CRAS
1.519	Aquisicao de Veiculo para CRAS/PAIF	UNIDADE	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.088	Implementacao e Manut. do CRAS/PAIF	%	100,00	EXECUTAR PROGRAMAS PAIF/CRAS
2.089	Manut. Cons.M.Assist. Social-Rec.IGD/BOLSA FAMILIA	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.092	Gest. Trab. Acoes Qual. Operacionais -IGDSUAS	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.093	Man. Cons. M. Assist. Social IGD/SUAS	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.094	Implementacao e Man. CRAS/PAIF-Rec. Exerc. Ant.	%	0,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.130	Beneficios Event. Serv. SocioAssistencial - FEAS	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.133	Serv. Convivencia e Fortalecimento de Vinculo	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.134	Operacionalizacao Programa Bolsa Familia	%	100,00	MANUTENCAO ATENDIDA
2.515	Operacionalizacao BPC na Escola	%	100,00	MELHOR ATENDER A POPULACAO



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1010 INSPECAO E FISCALIZACAO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL

OBJETIVO: INSPECAO E FISCALIZACAO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022	Construcao de Matadouro Municipal - Rec.Convenio	UNIDADE	0,00	MATADOURO CONSTRUIDO
2.068	Manut. das Atividades do Matadouro Municipal	%	100,00	PROPORCIONAR MELHOR QUALIDADE A POPULACAO

PROGRAMA: 1208 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: MELHORIA DO NIVEL DE ENSINO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.140	Concessao de auxilio financeiro a estudante	%	100,00	ESTUDANTES ATENDIDOS

PROGRAMA: 1303 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

OBJETIVO: PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	Manutencao do FUMPAQ	%	100,00	Manutencao atendida

PROGRAMA: 1304 ADMINISTRACAO DO SETOR DE CULTURA

OBJETIVO: ADMINISTRACAO DO SETOR DE CULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	Manutencao Ativ. Administracao da Cultura	%	100,00	Manutencao atendida
2.033	Concessao de Sub. Assos. Cult. Passatempense	%	100,00	Manutencao atendida



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1305 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.520	MANUTENCAO DO TURISMO MUNICIPAL	UN	5.500,00	IMPLEMENTACAO DO TURISMO

PROGRAMA: 1505 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: ILUMINACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.080	Manutencao da Iluminacao Publica - Rec.COSIP	%	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 1701 SISTEMA DE AGUA

OBJETIVO: SISTEMA DE AGUA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.039	Const.Reforma Poco Artesiano Recurso Convenio	UNIDADE	0,00	CONSTRUIR REFORMAR REDE AGUA
2.082	Manutencao dos Servicos de Agua	%	100,00	MANTER SERVICO DE AGUA

PROGRAMA: 1808 PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO

OBJETIVO: PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	Execucao de Obras Recuperacao area degradadas	%	100,00	AREAS DEGRADADAS RECUPERADAS
2.083	Manutencao do Programa de Recuperacao Ambiental	%	100,00	PROGRAMA AMBIENTAL MANTIDO



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2705 CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.097	Manutencao do Conselho M. Crianca e Adolescente	%	100,00	CRIANCAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	Reserva de Contingencia	%	100,00	CONTINGENCIA ATENDIDA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANUTENCAO CORPO LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.003	REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	EQUIPAR A CAMARA
2.004	MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	%	100,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0142 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: MANUTENCAO CONTROLE INTERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONTABEIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

ENTIDADE: RPPS-REG.PROP.PREVID.SOCIAL MUNC. DE PASSA TEMPO

PROGRAMA: 0082 APLICACOES

OBJETIVO: CONTRIBUICOES RPPS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.055	APLICADOES DIRETAS	%	100,00	APLICACOES EFETUADAS

PROGRAMA: 0083 ADMINISTRACAO

OBJETIVO: MANUTENCAO ATIVIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.108	MANUTENCAO DO SETOR ADMINISTRATIVO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0084 PREVIDENCIA SOC.SERV.INAT.PENSIONISTAS

OBJETIVO: APOSENTADORIAS E PENSIONISTAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.109	MANUTENCAO DE PROVENTOS AOS SEGURADOS RPPS	%	100,00	PROVENTOS MANTIDOS
2.110	MANUTENCAO DE BENEFICIOS AOS SEGURADOS RPPS	%	100,00	BENEFICIOS MANTIDOS
2.519	MANUTENÇÃO BENEFICIOS DOS INAT. DO TES. MUNICIPAL	UN		MANUTENCAO DOS PAGAMENTOS DOS INATIVOS



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	22
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	25
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	27
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	30